



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº. 07/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA LEONEL DA SILVA GOUVEA 37618888809.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] – [REDACTED] / [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a Empresa **LEONEL DA SILVA GOUVEA 37618888809**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 14.244.201/0001-49, estabelecida à Rua Paulo Banks Leite, nº 114 – Bloco B, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Leonel da Silva Gouvea, [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED] – [REDACTED] – [REDACTED], no Município e Comarca de [REDACTED], Estado de [REDACTED], portador do R.G. nº [REDACTED] / [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes acima qualificadas, após o encerramento da cotação do Processo Administrativo nº 40/2020, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e decoração, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I, para a Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL.

Os serviços de pintura e decoração serão realizados nas salas indicadas no Memorial Descritivo - Anexo I, localizadas no prédio próprio da Câmara Municipal de Registro, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais)**, conforme proposta vencedora da **Dispensa de Licitação nº. 38/2020 – Processo Administrativo nº. 40/2020**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 14.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a finalização dos serviços que integram o objeto deste contrato. Devendo

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) mês, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações deste contrato;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços propostos neste contrato, a Câmara Municipal de Registro exercerá a mais ampla e completa fiscalização do contrato, através de agente por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

c) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de a contratada não regularizar eventuais pendências em documentações relativas à regularidade fiscal;

d) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da proponente adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 14 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
Presidente

LEONEL DA SILVA GOUVEA 37618888809
LEONEL DA SILVA GOUVEA
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

R.G. nº _____

Nome: _____

R.G. nº _____



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE
CRC/SP [REDACTED]

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP [REDACTED]